



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 47 - Nº 049

BAYEUX, 10 DE ABRIL DE 2026

www.bayeux.pb.gov.br

## DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 582, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 948/2005, que instituiu o Programa Geração de Emprego – PGE no âmbito do Município de Bayeux, disciplina a Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e empresas privadas para fins de fomento ao emprego e renda, e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional de Bayeux**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas em especial o disposto no art. 84, incisos IV e VI, alínea 'a', da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 45, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGO – PGE E DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 948/2005, que instituiu o Programa Geração de Emprego – PGE no âmbito do Município de Bayeux, e disciplina os procedimentos para a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e empresas privadas com atuação no Município, para fins de fomento ao emprego e renda da população bayeuxense.

**Art. 2º** A Cooperação Técnica de que trata este Decreto tem por objeto:

I – a cessão de espaço físico público da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a realização de processos seletivos e entrevistas de emprego promovidos pelas empresas parceiras;

II – o intercâmbio de informações sobre vagas disponíveis, perfil dos postos de trabalho e requisitos de contratação, visando à orientação da população trabalhadora;

III – a articulação entre a demanda de mão de obra das empresas privadas e o cadastro de trabalhadores interessados, organizados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IV – o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, orientação profissional e preparação para o mercado de trabalho, conforme a disponibilidade e o interesse das partes.

**Art. 3º** A Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros do Município às empresas parceiras, nem geração de vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o Município e os trabalhadores selecionados ou contratados pelas empresas.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** A execução da Cooperação Técnica no âmbito do Programa Geração de Emprego – PGE observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – legalidade – toda ação desenvolvida deverá ter amparo na Lei Municipal nº 948/2005 e neste Decreto;

II – impessoalidade e isonomia – o programa é aberto a todas as empresas privadas com atuação no Município de Bayeux que manifestem interesse em participar, sendo vedada qualquer forma de preferência, exclusividade ou favorecimento;

III – publicidade – todos os Termos de Cooperação Técnica celebrados serão publicados nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura do Município de Bayeux e quando necessário, no Diário Oficial do Município;

IV – interesse público – a iniciativa deve gerar benefício concreto e mensurável à população trabalhadora do Município, com prioridade para trabalhadores desempregados ou em situação de vulnerabilidade social;

V – eficiência e resultados – a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio monitorará os resultados das ações e avaliará periodicamente o impacto do programa na geração de emprego e renda no Município.

### CAPÍTULO III

#### DA ADEÇÃO DAS EMPRESAS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 5º** A participação de empresas privadas no Programa Geração de Emprego – PGE dar-se-á mediante chamamento público prévio, por meio do qual a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio convocará as empresas interessadas a manifestar adesão ao programa.

**§ 1º** O chamamento público será publicado no site oficial do Município e em outros meios de comunicação de amplo acesso, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse.

**§ 2º** O chamamento público indicará, no mínimo: os objetivos do programa, as condições de participação, as obrigações das empresas parceiras e os critérios de seleção dos trabalhadores.

**§ 3º** Novas empresas poderão aderir ao programa a qualquer tempo, mediante solicitação direta à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, nas mesmas condições estabelecidas no chamamento público.

**Art. 6º** Poderão participar do Programa Geração de Emprego – PGE as empresas privadas que:

I – possuam cadastro regular na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação ativa;

II – estejam em situação regular quanto às obrigações tributárias municipais, nos termos da legislação local; e

III – tenham atuação econômica no Município de Bayeux ou manifestem interesse em contratar trabalhadores domiciliados no Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Art. 7º** A participação de cada empresa no Programa Geração de Emprego – PGE será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Município de Bayeux, celebrado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação Técnica deverá conter, obrigatoriamente:

I – **qualificação completa das partes:** Município de Bayeux, representado pela Prefeita Municipal ou pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio mediante delegação, e a empresa parceira;

II – **objeto:** descrição das ações de cooperação técnica a serem desenvolvidas, com indicação do número estimado de vagas e do perfil dos postos de trabalho;

III – **obrigações do Município:** ceder o espaço físico da Secretaria para a realização dos processos seletivos nas datas e horários acordados; divulgar as vagas disponíveis pelos canais oficiais do Município; e orientar os trabalhadores interessados;

IV – **obrigações da empresa parceira:** conduzir os processos seletivos de forma transparente e não discriminatória; informar ao Município o resultado das seleções e o número de trabalhadores efetivamente contratados; e abster-se de realizar publicidade comercial nas dependências públicas municipais durante a realização dos eventos;

V – **prazo de vigência,** com previsão de renovação por mútuo acordo;

VI – **declaração expressa de ausência de ônus financeiro** ao Município e de ausência de vínculo empregatício entre o Município e os trabalhadores selecionados; e

VII – **cláusula de rescisão unilateral** pelo Município em caso de descumprimento das obrigações pactuadas ou de desvio de finalidade.

**Art. 9º** O Termo de Cooperação Técnica será assinado pela Prefeita Municipal ou pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, mediante delegação formal de competência, e publicado no Diário Oficial do Município para fins de eficácia e publicidade do ato, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO SELETIVO E DA SELEÇÃO DOS TRABALHADORES

**Art. 10** Os processos seletivos realizados no âmbito do Programa Geração de Emprego – PGE obedecerão às seguintes regras:

I – serão realizados preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou em outro espaço público municipal indicado pela Secretaria;

II – a divulgação das vagas disponíveis, dos requisitos exigidos, das datas, horários e local das seleções será feita pelos canais oficiais do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

III – a ordem de atendimento dos trabalhadores interessados será estabelecida por ordem de chegada ao local, salvo critério diverso acordado entre as partes e expressamente previsto no Termo de Cooperação Técnica; e

IV – é vedada qualquer forma de cobrança ou exigência financeira dos trabalhadores participantes a qualquer título.

**Art. 11** A divulgação das ações do Programa Geração de Emprego – PGE pelos canais oficiais do Município terá caráter exclusivamente informativo e de interesse público, limitando-se à identificação do empregador, ao número e à descrição das vagas, aos requisitos e às informações logísticas do processo seletivo.

**Parágrafo único.** É vedado o uso dos canais e espaços oficiais do Município para a promoção publicitária comercial das empresas parceiras, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO E DOS RESULTADOS

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio manterá registro atualizado das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Geração de Emprego – PGE, contendo:

I – relação das empresas parceiras com Termo de Cooperação Técnica vigente;

II – número de processos seletivos realizados por empresa e por período;

III – número de vagas ofertadas e de trabalhadores efetivamente contratados; e

IV – perfil dos trabalhadores contratados, quando informado pelas empresas parceiras.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio elaborará relatório semestral dos resultados do Programa Geração de Emprego – PGE, a ser submetido à Prefeita Municipal e divulgado no site oficial do Município, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e transparência administrativa.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá encerrar ou suspender a cooperação técnica com empresa parceira que descumprir as obrigações previstas no Termo de Cooperação Técnica, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio fica autorizada a expedir instruções normativas complementares necessárias à operacionalização do Programa Geração de Emprego – PGE e à padronização dos procedimentos de cooperação técnica previstos neste Decreto.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, consignadas no Orçamento vigente, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 948/2005.

**Art. 17** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bayeux, 10 de abril de 2026.

  
**TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO**  
Prefeita Constitucional